

Esclarecimentos solicitados pela CNseg acerca da minuta de Resolução para regulação do capital adicional de risco operacional

Por meio de correio eletrônico datado de 29 de novembro de 2012, o representante da CNseg no Grupo Técnico de Risco Operacional solicitou à SUSEP alguns esclarecimentos com relação à minuta de Resolução para regulação do capital adicional de risco operacional. Este documento tem por finalidade compartilhar com o restante do Grupo Técnico os esclarecimentos solicitados e as orientações pertinentes apresentadas por essa Autarquia.

Esclarecimento 1:

É solicitado que a SUSEP disponibilize o material referido no Anexo 1, art. 1º, inciso XVI, parágrafo 4º (transcrito a seguir), da Minuta de Resolução que descreve a metodologia de cálculo do capital adicional de risco operacional:

“§4º - A SUSEP disponibilizará orientações acerca da metodologia de aferição dos prêmios ganhos e provisões técnicas constantes dos incisos VI a XI deste artigo.”

Posicionamento SUSEP: informamos que se encontra no site da SUSEP, no endereço <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coris/dicem/arquivos-gt-operacional/Origem%20dos%20Dados%20de%20Premios%20e%20Provisoes.docx>, o documento “**3B - Origem dos Dados de Prêmios e Provisões**”, disponibilizado aos membros do Grupo Técnico quando de sua 3ª reunião, no qual estão expostos os procedimentos para a apuração dos prêmios ganhos e provisões técnicas a partir dos valores informados pelas sociedades supervisionadas nos quadros do FIP. Tais procedimentos permanecem válidos.

Esclarecimento 2:

É solicitado que a SUSEP disponibilize a tabela que indica os valores de capital adicional de risco operacional após a alteração de alocação dos prêmios e provisões dos produtos de capitalização entre os ramos "vida" e "não vida". Alteração esta apresentada na 5ª reunião do Grupo Técnico. É também alegado que os valores apresentados na 5ª reunião do Grupo Técnico diferem daqueles constantes de tabela análoga contida na Ata da 4ª reunião deste Grupo Técnico.

Posicionamento SUSEP: informamos que a apresentação proferida na 5ª reunião do Grupo Técnico foi inserida no site da SUSEP, junto às demais informações disponibilizadas ao Grupo Técnico. Reproduzimos abaixo a tabela contida na referida apresentação, acrescentando duas casas decimais aos valores nela expostos e exibindo todos os valores em “milhões de reais” (a tabela original expressa prêmios e provisões em “bilhões de reais” e o capital exigido em “milhões de reais”).

Segmento ⁽¹⁾	Volume de Prêmios (12 últimos meses) (R\$ milhões)	Volume de Provisões (R\$ milhões)	Capital Adicional de Risco Operacional (R\$ milhões)
Seguradoras (vida)	78.398,16	303.632,67	266,25
Seguradoras (não vida)	37.977,45	38.360,21	269,44
Soc. Capitalização (vida)	9.696,98	15.871,43	26,13
Soc. Capitalização (não vida)	5.546,89	4.630,74	43,53
EAPC's	334,69	573,03	1,00
Resseguradores Locais	3.187,53	7.192,91	32,44

⁽¹⁾ Valores finais, expostos na 5ª reunião do Grupo Técnico, e refletindo a classificação dos produtos de capitalização nos ramos “vida” e “não vida”

Salientamos que os montantes acima refletem a exigência de capital considerando o disposto na Minuta de Resolução de cálculo de capital de risco relativo ao risco operacional. Isto inclui a classificação de prêmios e provisões dos produtos ofertados por Sociedades de Capitalização nos ramos “vida” e “não vida” conforme o prazo de capitalização de cada produto. Produtos com prazo de capitalização de até 24 meses serão tratados como inerentes ao ramo “não vida”, ao passo em que, aqueles que apresentarem prazo de capitalização superior a 24 meses serão classificados como pertencentes ao ramo “vida”.

Vale ressaltar que a reclassificação citada dos produtos de capitalização exigiu a recalibragem dos fatores da fórmula padrão proposta, o que implica alteração dos montantes anteriormente apresentados para o capital de risco relativo ao risco operacional. Essa alteração ocorre não apenas nos valores relativos às Sociedades de Capitalização, mas também, nos valores apurados para as demais sociedades supervisionadas (Seguradoras, EAPC's e Resseguradoras). Por este motivo, a tabela equivalente exposta no Anexo I da Ata da 4ª reunião do Grupo Técnico contém valores distintos para o capital exigido relativo ao risco operacional, conforme reproduzido abaixo:

Segmento ⁽²⁾⁽³⁾	Volume de Prêmios (12 últimos meses) (R\$ milhões)	Volume de Provisões (R\$ milhões)	Capital Adicional de Risco Operacional (R\$ milhões)
Seguradoras (vida)	78.398,16	303.632,67	273,27
Seguradoras (não vida)	37.977,45	38.360,21	326,06
Soc. Capitalização	15.243,87	20.502,16	176,22
EAPC's	334,69	573,03	0,52
Resseguradores Locais	3.187,53	7.192,91	61,14

⁽²⁾ Valores desatualizados, expostos na 4ª reunião do Grupo Técnico, considerando todos os produtos de capitalização alocados ao ramo “não vida”

⁽³⁾ Na tabela original, constante da Ata da 4ª reunião do GT os números estavam expressos com apenas uma casa decimal e os montantes de prêmios e provisões estavam expressos em “bilhões de reais”.

Vale observar que os mesmos números apresentados na Ata da 4ª reunião do Grupo Técnico constam, também, da Ata da 3ª reunião do GT, sendo que nesta última, os valores de prêmios e provisões se

encontram consolidados e não há a separação entre as parcelas “vida” e “não vida” para as Sociedades Seguradoras. Além disto, os valores expostos na Ata da 3ª reunião foram arredondados para serem expostos sem casas decimais.

Diante do exposto, ressaltamos que os valores finais a serem considerados para o capital adicional de risco operacional devem ser àqueles apresentados na 5ª reunião do Grupo Técnico, devendo ser desconsiderados os montantes constantes das Atas das reuniões anteriores, haja vista os mesmos não considerarem a alteração na classificação dos prêmios e provisões dos produtos de capitalização nos ramos “vida” e “não vida”, bem como, os fatores recalibrados da fórmula padrão para refletir essa mudança.

Ao se comparar os valores de capital exigido conclui-se que, no geral, a reclassificação adotada para os produtos de capitalização resultaram em redução da demanda de capital para os setores do mercado analisados. Apenas para o conjunto das EAPC's a exigência de capital foi agravada, dos R\$ 0,52 milhões previamente apurados, para R\$ 1,00 milhão resultante da aplicação da fórmula padrão recalibrada.